

PARECER 479/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

Dispõe ainda a propositura que caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de normas, procedimentos, o planejamento e o controle relacionados ao objeto desta lei. Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como parecer favorável da Comissão de Administração Pública, após recebimento de informações solicitadas ao Executivo.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na defesa do interesse público e analisando o mérito da propositura, entendemos que ela deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela busca oferecer às nossas crianças matriculadas nas escolas municipais, no próprio ambiente escolar, uma assistência direta ao educando, que visa, essencialmente, à análise do processo de aprendizagem não apenas sob a ótica daquele que aprende mas leva em conta, também, o profissional de ensino e o próprio ambiente onde ocorre a aprendizagem. Tudo isso com a finalidade de diagnosticar os problemas que ocorrem nesse processo, buscando saná-los, de modo a aumentar o rendimento escolar. Para conseguir os objetivos que pretende, a propositura alicerça-se principalmente sobre o ponto de vista da Psicologia e da Psicopedagogia, voltando-se, de modo especial, como podemos ler na justificativa ao projeto, às "inúmeras crianças na cidade de São Paulo (que) ficam sem estudar por serem portadores de algum tipo de deficiência e, portanto, com necessidade especial de aprendizagem". E mais adiante: "...possibilitar a todas as crianças com dificuldade de aprendizagem iguais condições oferecidas às demais pessoas".

Pelo exposto, diante do mérito e do interesse público, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, para tirar o caráter apenas autorizativo da medida proposta e para evitar ambigüidade quanto ao alcance do projeto, uma vez que se fala genericamente, na ementa e no art. 1º, em estabelecimento ou instituição de ensino público, englobando assim, de forma incorreta, também as instituições do Estado de São Paulo, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO P.L. 676/01

O Poder Executivo Municipal deverá implantar Programas de assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O Poder Executivo municipal deverá implantar programas de assistência psicológica e psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, prevenir e intervir em problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e a instituição de ensino de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o "caput" deverá ser prestada nas dependências da instituição de ensino, durante o horário escolar.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de normas, de procedimentos, o planejamento e o controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/04/2003.

Beto Custódio - Presidente
Marcos Zerbini - Relator
Carlos Giannazi
Tita Dias
William Woo